



PREFEITURA DE
VALINHOS

Ofício nº 543/2017-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 02 de maio de 2017.

Ref.: Requerimento nº 389/2017-CMV
Vereadora Monica Morandi
Processo administrativo nº 5.845/2017-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, com referência a construção da EMEI no Jardim São Luiz, de autoria da Vereadora **Monica Morandi**, consultadas as áreas competentes da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1- Foi realizado o estudo de impacto ambiental?

Resposta: Consoante informações prestadas pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos foi expedida à autorização 343/16 para supressão de 13 árvores nativas, com o decorrente Termo de Compromisso e Compensação Ambiental 406/16 firmado, os quais seguem em anexo.

2- Por que a obra se encontra paralisada?

3- Considerando que a data para conclusão está próxima, a obra será entregue dentro do prazo?

Resposta: Informa a Secretaria de Obras e Serviços Públicos que a obra foi paralisada por falta de repasse do convênio firmado com a Secretaria do Estado da Educação, tendo sido retomada em 27 de março próximo passado, com previsão de entrega até o final do corrente exercício.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: 02 folhas.

À

Sua Excelência, o senhor

ISRAEL SCUPERNARO

Presidente da Egrégia Câmara Muni-

Nº PROTOCOLO 00814/2017	Data/Hora Protocolo: 02/05/2017 15:38
	Resposta nº 2 ao Requerimento nº 389/2017
	Autoria: ORESTES PREVITALE
Assunto: Informações acerca da construção de creche no Bairro Jardim São Luiz.	

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

PROTOCOLO



PREFEITURA DE
VALINHOS

AUTORIZAÇÃO

Nº do Processo 343/2016	Equipe Técnica DMA/SPMA-Valinhos	Nº do Processo P.A. 12024/2016 PMV
----------------------------	-------------------------------------	---------------------------------------

Nome do Interessado Secretaria de Obras e Serviços Públicos/Departamento de Praças e Jardins	CPF ou CNPJ 45.787.678/0001-02
---	-----------------------------------

Denominação da Propriedade Área Pública	(Área Total da Propriedade)
--	-----------------------------

Localização da Propriedade (endereço/bairro/distrito/toteamento) Av. Mário Franco de Camargo, Bairro São Luiz	CEP 13278-000	Município Valinhos
--	------------------	-----------------------

Cartório de Registro de Imóveis Área pública	Nº(s) Registro(s) ou Matrícula(s)
---	-----------------------------------

Finalidade do Pedido Supressão de 13 (treze) indivíduos arbóreos nativos – 04 Jacarandá Paulista, 09 Louros Pardos	
---	--

Área Protegida por Legislação Específica () Sim (X) Não () Parcialmente	Nome da Área Protegida
--	------------------------

Discriminação	Tipo vegetação	Estágio de sucessão	Área (em ha)
Fora de APP			
Em APP			
Várzea			
Total			

Discriminação	Nº de Árvores	Nº de árvores/ha	Volume lenhoso (em m³)
Fora de APP	13		9,15
Em APP			
Várzea			
Total	13		9,15

Discriminação	Tipo vegetação	Estágio de Sucessão	Espécie Manejada	Nº. Indivíduos /ha	Área (em ha)
Fora de APP					
Em APP					
Várzea					
Reserva Legal					
Total					

Observações:

- 1. A presente autorização está sendo concedida em conformidade com os termos da Decisão de Diretoria nº 287/13 da CETESB e Resolução SMA nº 84/13
- 2. Como compensação ambiental o responsável deverá cumprir integralmente o T.C.C.A nº 406/16 firmado junto à SPMA/DMA da Prefeitura Municipal de Valinhos.

Data da Expedição

Data da Validade

Assinaturas: Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente

19/06/2016

23/06/2016

Techº Pedro Wilson Marcon
DIRETOR DA DMA

OBSERVAÇÕES.

1. Esta autorização deverá, obrigatoriamente, permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.
2. As áreas de Preservação Permanente situadas no interior do perímetro autorizado, bem como as áreas de Reserva Legal não poderão ser exploradas, a não ser se devidamente autorizada.
3. Constitui Área de Preservação Permanente:
- a) a área situada em faixa marginal, medida a partir do nível mais alto, em projeção horizontal, com largura mínima, de:
 - 30 metros, para o curso d'água com menos de 10 metros de largura;
 - 50 metros, para o curso d'água com 10 a 50 metros de largura;
 - 100 metros, para o curso d'água com 50 a 200 metros de largura;
 - 200 metros, para o curso d'água com 200 a 600 metros de largura;
 - 500 quinhentos metros, para o curso d'água com mais de 600 metros de largura;
 - b) ao redor de nascente ou olho d'água, ainda que intermitente, com raio mínimo de 50 metros de tal forma que proteja, em cada caso, a bacia hidrográfica contribuinte;
 - c) ao redor de lagos e lagoas naturais, em faixa com metragem mínima de:
 - 30 metros, para os que estejam situados em áreas urbanas consolidadas;
 - 100 metros, para os que estejam em áreas rurais, exceto os corpos d'água com até 20 ha de superfície, cuja faixa marginal será de 50 metros;
 - d) em vereda e em faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50 metros, a partir do limite do espaço brejoso e encharcado;
 - e) no topo de morros e montanhas, em áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 da altura mínima da elevação em relação à base;
 - f) nas linhas de cumeada, em área delimitada a partir da curva de nível correspondente a 2/3 da altura, em relação à base, do pico mais baixo da cumeada, fixando-se a curva de nível para cada segmento da linha de cumeada equivalente a 1000 metros;
 - g) em encosta ou parte desta, com declividade superior a 100% ou 45° na linha de maior declive;
 - h) nas escarpas e nas bordas dos tabuleiros e chapadas, a partir da linha de ruptura em faixa nunca inferior a 100 metros em projeção horizontal no sentido do reverso da escarpa;
 - i) nas restingas:
 - em faixa mínima de trezentos metros, medidos a partir da linha de preamar máxima;
 - em qualquer localização ou extensão, quando recoberta por vegetação com função fixadora de dunas ou estabilizadora de mangues;
 - j) em manguezal, em toda a sua extensão;
 - k) em duna;
 - l) em altitude superior a 1800 metros, ou, em Estados que não tenham tais elevações, a critério do órgão ambiental competente;
 - m) nos locais de refúgio ou reprodução de aves migratórias;
 - n) nos locais de refúgio ou reprodução de exemplares da fauna ameaçadas de extinção que constem de lista elaborada pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;
 - o) nas praias, em locais de nidificação e reprodução da fauna silvestre.
4. É expressamente proibido o uso do fogo para os fins desta Autorização.
5. É proibido o corte raso no interior da Reserva Legal.
6. A não observância do estabelecido na presente autorização poderá acarretar as seguintes penalidades: multa, embargo, apreensão do produto da infração, cassação de autorização, representação contra o profissional responsável perante o CREA, denúncia ao Ministério PÚBLICO (Curadoria do Meio Ambiente) sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

SIGLAS:

TCCA – Termo de Compromisso de Compensação Ambiental

TRPRL – Termo de Responsabilidade de Preservação de Reserva Legal

TRPAV LOTE - Termo de Responsabilidade de Preservação de Área Verde em Lote

TRPAV LOTEAMENTO - Termo de Responsabilidade de Preservação de Área Verde em Loteamento

PTF – Parecer Técnico Florestal

AUT. DE ESCOAMENTO – Autorização de Escoamento de Produto Florestal



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

**TERMO DE COMPROMISSO DE
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

1. Nº do TCCA	2. Nº do Processo PMV/SPMA/DMA
406/16	12024/2016 – PMV

A(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) abaixo identificada(s) compromete(m)-se, por si e por seus herdeiros ou sucessores, perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS E SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE – SPMA a executar, dentro do prazo estipulado, as medidas abaixo descritas, visando à recuperação da área indicada na planta anexa com objetivo de mitigar os danos causados pela atividade, empreendimento ou obra licenciada.

3. Nome da pessoa física ou jurídica (compromissário)	4. CPF ou CNPJ	
Secretaria de Obras e Serviços Públicos/DPJ	182.107.798-93	
5. Nome do Procurador ou Representante Legal	6. CPF ou CNPJ	
Engº Agrº Laércio R. Falsarella	074.251.778-03	
7. Denominação da propriedade	8. Área total da propriedade	
Área pública		
9. Localização da propriedade (endereço, bairro, distrito, loteamento)	10. CEP	11. Município
Av. Mário Franco de Camargo, Bairro São Luiz	13.278-000	Valinhos
12. Coordenadas Geográficas de acordo com a planta		
13. Tipo de atividade, obra ou empreendimento	14. Área total a ser recuperada	
Supressão de 13 (treze) indivíduos arbóreos nativos	1.950,00 m ²	

15. Medidas de recuperação ambiental a serem executadas:

Implantação do Projeto Técnico de Recomposição Florestal para enriquecimento de 1950 m² com o plantio de 325 (trezentos e vinte e cinco) mudas de árvores nativas, conforme projeto de recuperação ambiental apresentado no processo PMV – 12024/2016. O plantio será realizado à Rua Mercídio Pazelli, São Luiz, em área verde e pública.

Obs.

- 1 - As medidas de manutenção do plantio compensatório deverão ser realizadas pelo período necessário ao pegamento das mudas e à auto-sustentação da área arborizada.
- 2 - Os relatórios deverão ser apresentados até que o TCCA seja considerado oficialmente cumprido por este órgão ambiental.
- 3 - O não cumprimento do estabelecido neste Termo, nos prazos fixados, acarretará na aplicação das sanções legais e extrajudiciais cabíveis, o qual não eximirá o responsável do cumprimento do compromisso assumido neste TCCA.

16. Cronograma para execução das medidas de recuperação e entrega dos relatórios de acompanhamento, a contar da data de assinatura do Termo		
3 meses para o início das medidas de recuperação (plantio)	24 meses para a execução total das medidas de recuperação	
6 meses para entrega do 1º relatório de acompanhamento	Periodicidade 6 meses para entrega dos relatórios de acompanhamento	
17. Nome do Técnico responsável pelo Projeto de Plantio	18. Nº CREA/CRBio	19. Nº ART
Eng. Agrº Laércio R. Falsarella	5061189041	

20. Exigências Técnicas de Recuperação Florestal:

- a Deverá ser observada a Resolução SMA nº32, de 03 de abril de 2014, que estabelece orientações para o reflorestamento heterogêneo de áreas degradadas e dá providências correlatas.
- b Deverão ser selecionadas espécies adequadas ao bioma e ao nível de encrachamento do solo.
Após a realização do plantio, deverão ser executados os tratamentos culturais, como controle de insetos e plantas invasoras, que deverão ocorrer pelo período necessário ao pegamento das mudas e à medida que forem ocorrendo falhas no plantio original, as mudas devem ser repostas sendo admissível, ao final desse período, um máximo de 5% de falhas;
- c Os Relatórios Técnicos de Acompanhamento do TCCA deverão ser entregues no DMA, em que o termo foi firmado

21. Valor da recuperação ambiental para efeito de cobrança Título Extrajudicial

R\$ 17.875,00

118.28 UFMV

22. Condições do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental

A Autoridade Ambiental do Departamento do Meio Ambiente, Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Valinhos, celebra o presente Termo de Compromisso de Compensação Ambiental

- T.C.C.A. com a pessoa física ou jurídica e identificada acima, nos seguintes termos:

- I. O presente T.C.C.A está sendo concedido em conformidade com a Decisão de Diretoria CETESB 287/13 (art. 7) e Resolução SMA 84/13
- II. O valor da recuperação ambiental é neste ato fixado, para todos os efeitos legais, de acordo com o estabelecido no item 21 deste T.C.C.A. e não contempla eventual dano ambiental causado a terceiro;
- III. Na hipótese de descumprimento das obrigações e prazos previstos no presente instrumento, o compromissário pagará, a título de multa moratória, o valor de 0,16% da quantia constante do item 21, por dia de atraso no cumprimento da obrigação, valor este que deverá ser destinado ao Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, vinculado ao Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- IV. Caso a Prefeitura Municipal de Valinhos tenha que ingressar em juízo para a execução de qualquer das obrigações assumidas pelo compromissário neste instrumento, será cobrada a multa moratória prevista no inciso III, ou outra que venha a ser fixada pelo juiz, se mais elevada, a contar da mora no cumprimento do cronograma estabelecido no item 16 até o efetivo cumprimento da obrigação;
- V. O valor da recuperação fixado no item 21 é definido em duas vezes o valor com base nos custos de mercado para recuperação da área indicada no item 14 e será atualizado monetariamente pela variação da Unidade Fiscal do Município de Valinhos – UFMV a partir da data da assinatura deste TCCA;
- VI. O presente compromisso tem sua vigência limitada ao prazo final fixado no item 16 admitindo-se prorrogação desde que comprovado a existência de fatores não imputáveis ao compromissário, devidamente aceitos pelo Departamento do Meio Ambiente – DMA;
- VII. O foro da comarca onde está localizado o imóvel objeto da degradação é o competente para dirimir as questões decorrentes deste compromisso;
- VIII. O presente Termo é firmado em 3 (três) vias de igual forma e teor pelo compromissário, na presença dos responsáveis pelo órgão ambiental municipal que igualmente rubricam a planta, em 3 (três) vias.

23. Equipe técnica/DMA

25. Assinatura da 1^a Testemunha

Local e Data Expedição

Valinhos, 23 de Junho de 2016.

24. Assinatura do Proprietário ou Representante Legal

26. Assinatura da 2^a Testemunha

Assinaturas: Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente

Tecnfº Pedro Wilson Marcon
DIRETOR DO DMA